



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00161/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"Dispõe sobre a colocação de fita refletiva nos radares controladores de velocidade e placa indicativa e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os equipamentos, fixos ou volantes, que exercem o controle e a fiscalização do trânsito nas vias públicas deverão conter fita adesiva refletiva.

Parágrafo único: nos casos em que for prejudicada ou nula a visualização do radar, é obrigatório a instalação de placas indicativas a 50m antes do mesmo.

Art. 2º - A sinalização prevista nesta lei deverá estar no aparelho e nos postes de sustentação, a fim de advertir os motoristas sobre a existência de equipamentos que controlam e fiscalizam o trânsito.

Art. 3º - Os equipamentos que trata o artigo 1º desta Lei caracterizam-se por meio elétrico, eletrônico ou fotográfico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 150

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).